

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
ASCES/ UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES

**O POVO XUKURU DO ORORUBÁ E AS RELAÇÕES
COM O ESTADO BRASILEIRO**

**CARUARU
2017**

GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES

**O POVO XUKURU DO ORORUBÁ E AS RELAÇÕES
COM O ESTADO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Centro Universitário Tabosa de Almeida como requisito parcial, para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da professora Renata de Lima Pereira.

CARUARU

2017

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

O presente estudo teve por objetivo analisar a como ocorre às relações do povo indígena Xukuru do Ororubá com Estado brasileiro. Desde quando iniciou as interações em que os indígenas tiveram que reelaborar sua identidade, e após uma grande lacuna na legislação brasileira sobre os povos indígenas até o Estatuto do Índio que trazia uma legislação protecionista, passando pela resistência e fortalecimento das organizações indígenas, possibilitando assim participar da Assembleia Nacional Constituinte a partir de 1986. Após a promulgação da nova Constituição em 1988, onde foram reconhecidas e garantidas às terras habitadas pelos indígenas intensificaram-se as mobilizações pela retomada das terras Xukuru. Após reconquistar o direito e o reconhecimento do território sagrado o povo Xukuru se reorganiza, por perceber que para afirmação de seu modo de vida precisariam gerir não apenas a terra (com o Conselho de Lideranças), mas também o sistema de educação surgindo assim o COPIXO (Conselho de Professores Indígenas Xukuru do Ororubá), o sistema da saúde o qual é acompanhado pelo CISXO (Conselho Indígena de Saúde Xukuru do Ororubá), as políticas agrárias e o fortalecimento da agricultura tradicional por meio do coletivo *Jupago Kreká* e articulação da juventude Xukuru com a *Poya Limolaygo*. Para compreender as perspectivas de como podem se der as relações no futuro, de forma menos conflituosa, tendo como base sendo a denúncia na Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Novo Constitucionalismo Latino Americano.

PALAVRAS-CHAVE: Xukuru do Ororubá, Povos Indígenas, Direitos Indígenas.

ABSTRACT

The present study had as objective to analyze how the relations of the indigenous people Xukuru do Ororubá with Brazilian State occurs. Since the beginning of the interactions in which the indigenous had to rework their identity, and after a large gap in Brazilian legislation on indigenous peoples to the Indian Statute that brought protectionist legislation, and resistance and strengthening of indigenous organizations, thus enabling participation of the National Constituent Assembly from 1986. After the promulgation of the new Constitution in 1988, where the lands inhabited by the indigenous people were recognized and guaranteed the mobilizations for the resumption of the Xukuru lands intensified. After regaining the right and recognition of the sacred territory, the Xukuru people reorganize themselves, realizing that in order to affirm their way of life, they would need to manage not only the land (with the Leadership Council), but also the education system, so COPIXO (Council of Indigenous Teachers Xukuru of Ororubá), the health system which is accompanied by the CISXO (Indigenous Health Council Xukuru of Ororubá), agrarian policies and the strengthening of traditional agriculture through the collective Jupago Kreká and articulation of Xukuru youth with Poya Limolaygo. To understand the perspectives of how future relations can take place in a less conflictive way, based on the denunciation in the Inter-American Court of Human Rights and the New Latin American Constitutionalism.

KEYWORDS: Xukuru Ororubá, Indigenous Peoples, Indigenous Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1 DA INVASÃO AO PERÍODO PRÉ-CONSTITUINTE DE 1986/1987.....	08
2 AS MUDANÇAS ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	12
3 A DENÚNCIA NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.	19
4 A ESPERANÇA NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO

Por ter como objeto de estudo a influencia do estado, através de sua matriz de ordem jurídica, e princípios legais esse este estudo encontro o Direito Constitucional como ramo do direito a ser estudado. Tendo como objetivo analisar a evolução da legislação e da forma de se relacionar do Estado Brasileiro com o povo Xukuru do Ororubá, mostrando o quanto essa relação tem sido conflituosa para buscar uma perspectiva de reduzir esses conflitos.

As fontes principais para este trabalho foram às análises das bibliográficas citadas nas referencias. Sendo referencias nas pesquisas junto aos Xukuru: Edson Silva, Vânia Fialho, Kelly Oliveira, Estevão Palitot. E Rosane Lacerda especialista em Direito Indigena, professora da Universidade de Brasília (UNB), e Pedro Brandão um pesquisador do Novo Constitucionalismo latino Americano. Vale Salientar também a leitura da lei Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, popularmente conhecida como “Estatuto do Índio” e dos artigos 231 e 232 da constituição que equivalem ao Capitulo dos Índios.

Na primeira seção se dá um paralelo entre a fase da legislação indígena ou a falta dela e a influência direta no Povo Xukuru, nesse período em que fica marcado por pouquíssima legislação e que quando surge é uma perspectiva de integrar a sociedade e preservação cultural. Passando então pela mobilização para participar da constituinte e trazendo também o avanço legal conquistado, que influencia diretamente na vida da etnia. Sendo inclusive marcante pela constituinte ter rompido com a ideia do assimilacionismo e já está em uma fase de valorização cultural.

Após o avanço na Constituição de 1988, para os direitos serem efetivados o próprio povo se mobiliza para reconquistar a terra que tinha sido tomada, o povo Xukuru se reorganiza acendendo assim uma perseguição que resulta em processo de demarcação lento e conflituoso.

Então pela morosidade, o estado brasileiro é denunciado a Corte Interamericana de Direitos Humanos, porque essa lentidão na demarcação fez com que o conflito também não se resolve-se, já que o principal motivo do problema era a posse terra. As recomendações da CIDH podem ser um grande passo para o avanço das demarcações.

E ainda, uma breve análise do Novo constitucionalismo Latino Americano, como uma forma menos conflituosa de dialogar com os povos indígenas representam uma esperança por servir de exemplo para que o país se torne de fato pluriétnico.

1 DA INVASÃO AO PERÍODO PRÉ-CONSTITUINTE DE 1986/1987

A Serra do Ororubá há muitos anos é ocupada pelo povo Xukuru, a mais antiga menção se dá por volta de 1599, no texto aparecem como Xakuru e depois como Shucurú. Porém com a chegada da Holanda nas terras pernambucanas os Portugueses se sentiram na necessidade de ocupar o interior do estado, que chamavam na época de “Os Sertões”.

Então em 1654, O Rei de Portugal fez doações de grandes sesmarias de terras a senhores de engenho do litoral para criação de gado, pois, estava preocupado em não perder espaço para Mauricio de Nassau.

A colonização oficial do Urubá (região serrana e território tradicional dos Xukuru) tem início em 25 de junho de 1654, quando, em Lisboa, D.João IV, rei de Portugal, no informe de José Antonio Gonsalves de Mello, assina Alvará de Concessão ao fidalgo João Fernandes Vieira da sesmaria de dez léguas de terra em redondo, a contar do último morador que se achasse para as partes de Santo Antão, em Pernambuco. (FIALHO, 1992, p.18)

Ao longo do tempo, as terras que antes eram ocupadas pelos indígenas e se tornaram Vila, foram sendo invadidas por arrendatários e depois inclusive por famílias tradicionais da região.

O antigo Aldeamento foi elevado em 1762 à categoria de Vila com o nome de Cimbres (dando esse nome em referência ao local de mesmo nome em Portugal, seguindo a política pombalina):

Como a região de Cimbres teve uma ocupação provinda da pecuária, as terras do aldeamento foram, aos poucos cercadas pelas fazendas, gerando muitas reclamações por parte dos índios devido à invasão do gado na Serra do Urubá juntamente com a invasão de posseiros, o esbulho da terra dos Xukuru se deu pelos aforamentos empreendidos pela própria Diretoria dos índios (...). A extinção de inúmeras aldeias se deu pelo desrespeito ao governo Provincial em relação aos direitos dos índios. Estes sem atentar para a necessidade de recorrer às medidas legais exigidas e sem condições de pressionar para a garantia de seus direitos, viram suas terras registradas em nome de fazendeiros. (FIALHO, 1992, pp. 23-24)

Paralelo às perdas das terras, no período não tinha proteção legal para os indígenas. Do ponto de vista jurídico esse é um momento com pouco tratamento quanto à legislação sobre os povos indígenas no Brasil, visto que houve apenas alguns diplomas legais.

Somente após a edição da Constituição de 1824 que se levaram em consideração os povos indígenas, sendo editado o ato adicional de 1834, que inseriu a idéia assimilacionista no ordenamento jurídico brasileiro:

É deste modo que a Constituição do império do Brasil, outorgada por Pedro I em 24 de março de 1824, embora omissa sobre o tratamento a ser dispensado à população indígena, inclui posteriormente através do Ato Adicional de 1834, entre as competências legislativas das províncias, a tarefa de dispor sobre a catequese e civilização dos indígenas, art. 11, §5. (ROSANE, 2008, p.13)

Ratificando o entendimento assimilacionista aparece o vocábulo silvícola para designar aquele que era selvagem, que ainda não possuía integração com a sociedade civil:

A expressão “silvícola”, ou seja, “habitante da selva”, havia sido introduzida pelo Código Civil de 1916 (Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916), como representação de um conceito de “índio” ainda não assimilado à sociedade envolvente. (ROSANE, 2008, p.14)

E é influenciado por esse conceito presente na legislação que surge o primeiro órgão para os indígenas:

O governo brasileiro começar a dar os primeiros passos na criação de um órgão que teria a sua ação administrativa e políticas públicas voltadas para os indígenas em 1910 quando cria o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI/ILTN). A intenção era o contato com povos isolados e pacificação, até assimilar a sociedade nacional. (OLIVEIRA, 2006)

Posteriormente quando o referido órgão se chamava apenas Serviço de Proteção ao Índio (SPI):

Foi em 1944, a pedido do SPI, o sertanista Cícero Cavalcanti de Albuquerque se instalou no sítio Jitó, na casa de Manoel José Cordeiro, conhecido como “Manoel Bilinga”, pai de Milton Cordeiro, para realização e relatório que confirmaria a presença de índios na região. (OLIVEIRA, 2006, p.63)

E após ir embora e não dar mais retorno, Cícero Cavalcanti responde ao SPI:

Nesse Relatório o sertanista citou os Xukuru como moradores em várias localidades na Serra do Ororubá e que os “caboclos mais velhos” por se reunirem para realização dos seus rituais, eram denunciados à polícia como catimbozeiros pelos “brancos”, os fazendeiros invasores nas terras indígenas. Líderes dos cultos

indígenas foram intimados a comparecer à Delegacia e os índios estavam proibidos pela polícia de praticar “o segredo” do Ouricuri. Os invasores das terras indígenas procuravam reprimir as expressões de afirmação da identidade indígena a qualquer custo. Outros indígenas foram denunciados tendo as autoridades policiais “os proibido de curatórias”. O sertanista afirmava ainda que “alguns costumes Xukurus ainda vivem em seu coração”. O Toré era dançado na Festa de Nossa Senhora das Montanhas, em Cimbres. (SILVA, 2007)

Mesmo com o relatório de Cavalcanti estando favorável, não se obteve o resultado esperado, os indígenas não conseguiram reaver as terras, pois não tinha sido implantado o posto do SPI. Porém 10 anos depois, em 1954:

Foi nesta data que três irmãos, Estanislau Caetano, Antônio Caetano e Félix Caetano, sobrinho de Romão da Hora e conhecidos como irmãos Nascimento, foram em peregrinação, a pé, ao Rio de Janeiro, requerer à Diretoria do SPI providências sobre a instalação do Posto. Os três, residentes em Brejinho, levaram a reclamação do tio, que teria conhecimento de que Cícero Cavalcanti haveria ganhado uma mal co dinheiro dos fazendeiros, antes de partir de Pesqueira, para assegurar que os índios não tivessem suas terras de volta. Milton Cordeiro confirmou essa denúncia, afirmando que a prova para os Xukuru estava justamente na ausência do SPI na área. Ele informou que, nesta época, alguns Xukuru viajaram a Recife, para a IR 4, mas como não obtiveram uma resposta concreta para o problema, os índios foram até a capital brasileira. (OLIVEIRA, 2006, pp.67-68)

Posteriormente o posto foi instalado em São José, e distribuía roupas, ferramentas agrícolas, sementes, e posteriormente remédios, além de disponibilizar para trabalhos comunitários na agricultura aproximadamente 7 hectares. O espaço era insuficiente, mas já foi um passo importante.

Pelo funcionamento do posto naturalmente os Xukuru foram criando uma relação com o órgão o que provocou alterações na organização política do povo, passando assim a instituir a figura de Cacique.

Este seria responsável pela organização e distribuição de bens que viessem para o grupo, em acordo com o chefe do PI. Também seria o representante oficial incumbido de expressar as necessidades do grupo, em contato direto com o SPI, se tornando, na prática, um funcionário do órgão, como de fato aconteceu com as primeiras lideranças. (OLIVEIRA, 2006, p.75)

Em 1967 a SPI se tornou Fundação Nacional do Índio (FUNAI), mas a prática e a forma de atuar continuaram a mesma. Então nesse período, foi se tornando

maior a insatisfação com o auxílio precário do governo nas áreas da Saúde, Educação e da própria subsistência.

Em 19 de dezembro de 1973 seria editada a Lei nº 6.001, o “Estatuto do Índio”, que viria a ser a produção legislativa mais importante deste período, norteadas pelo pensamento assimilacionista. Mesmo estando em vigor, o referido estatuto está em contradição com a Constituição de 1988, que o sucedeu e rompeu com a ideia do assimilacionismo, como vem a tratar a próxima seção.

2 AS MUDANÇAS ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O período que antecedeu a Constituinte foi marcado por mobilização de todos os povos indígenas do país, por ser após um regime ditatorial, os movimentos sociais clamavam por participação no futuro do país:

As exigências da sociedade civil organizada e das forças populares e progressistas se avolumavam, materializando-se num verdadeiro movimento pró – Constituinte, que discutia e aprofundava as ideias através da realização de vários eventos em todo o país. (CIMI, 2008, p.31)

Vários regionais do CIMI, como por exemplo, os regionais Nordeste e Leste, passaram então a participar das assembleias estaduais dos plenários estaduais do movimento, que tinha um sugestivo lema: Constituinte sem povo não cria nada de novo. (LACERDA, 2008, p. 38).

Então o CIMI colocou como principal objetivo o incentivo e o apoio ao movimento indígena em organizar debates e encontros em âmbito estadual, regional e estadual. É importante ressaltar a figura do assessor jurídico do CIMI, Paulo Guimarães e dos missionários que atuavam em Xukuru, que eram conhecidos por Quico e Ria, e que deram grande contribuição nas mobilizações pré-constituinte.

O CIMI também viabilizou a ida de alguns xukurus dentre eles Xikão.

Quando lideranças de todo o país se reuniram em Brasília para negociar os artigos que garantiriam os direitos dos índios brasileiros, foi o vice-cacique que ganhou visibilidade ao tomar a frente no grupo de índios que conseguiu entrar no Congresso Nacional para discutir os artigos da nova carta magna que estava sendo construída, quando a maioria das lideranças havia sido barrada. (OLIVEIRA, 2006, p.98)

Passando a dor notoriedade e respeito aos povos indígenas do nordeste que sofriam de discriminação por não ter mais o estereotipo, inclusive dentro dos próprios povos indígenas:

Lá em Brasília de cara as outras lideranças botaram eu para ser o da frente, para abrir as portas do Congresso Nacional nos trabalhos da constituinte. Eu logo de cara topei essa barra pesada. Não conhecia Brasília, não conhecia o Congresso Nacional, não conhecia a Funai, mas os caras perceberam assim uma... Aí comecei a enfrentar o debate com Marco Maciel, Sandra Cavalcante do PFL do Rio de Janeiro. (XUKURU, apud. OLIVEIRA, 2006, p.99)

O que ameaçava os indígenas na época era a possibilidade de passar aos estados e municípios as terras dos aldeamentos extintos, no inciso 5º do art 26, que não foi aprovado.

Sendo aprovados então os artigos 231 e 232 que formam o capítulo VIII, denominado “Dos Índios”. Quebrando inclusive com o assimilacionismo que defendia que os indígenas fossem incluídos a cultura européia, e passando a ser uma fase de preservação cultural e resgate das raízes, como mostra o texto da carta magna:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1989, p.158)

Com o reconhecimento dos Direitos Indígenas citados na Constituição de 88, as reivindicações do Povo Xukuru se tornam mais fortes gerando impacto não apenas legal, mas também na Organização Social do Povo Xukuru que foi se moldando a nova realidade.

Após ser reconhecido como direito “aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”, se iniciam novas perspectivas e aumentava a esperança de reconquista do território e de respeito ao modo de vida.

Depois que voltou para o Povo, Xicão começa juntamente com algumas pessoas que já o seguia, passar em todas as aldeias que até então eram denominados de sítios fazendo reuniões e conversando com as pessoas nas comunidades sobre os direitos garantidos. Pouco tempo após retornar de Brasília Xicão torna-se o cacique escolhido pelo povo e pelas forças da natureza sagradas, como acreditam os índios.

Na sagração de Xicão como cacique podem ser observados vários elementos da fé e da cultura do povo Xukuru. Segundo a crença do povo, foi uma dádiva das forças sagradas da natureza que se revelaram ao Pajé, Seu Zequinha.

O depoimento de Dona Zenilda, viúva de Xicão, expressa isso:

Com o passar dos tempos você foi escolhido pela ciência do Pajé como cacique. Foi feita uma reunião com as comunidades e todos aceitaram você como Cacique Geral da Tribo Xukuru. O Pajé, você e vários índios, foram para o DR da FUNAI, em Garanhuns, para pedir

um documento comprovando que a partir deste dia: 15/05/1989, você passaria a ser o cacique da Tribo Xukuru. (ARAÚJO, apud. ALOYS, 2002, p.214)

Começa um movimento de retomada da cultura e das tradições por parte do povo Xukuru. O Toré sagrado, antes proibido pelos fazendeiros, voltou a ser dançado nos terreiros e o Pajé intensificou as pajelanças em honra dos antepassados, recriando os laços de coletividade dos Xukuru e contribuindo para que o povo tivesse orgulho de sua história e do seu passado guerreiro.

As retomadas são iniciadas após a participação dos Xukuru na Assembleia Constituinte e a promulgação da Constituição. Agora amparados na lei, os Xukuru debatiam estratégias de retomada de suas terras e da reconquista de sua identidade. Os decretos 94.945/87 e 94. 946/87, por meio da Portaria PP Nº 218/89, de 14 de março de 1989 designaram o grupo de trabalho responsável por identificar e delimitar a terra indígena Xukuru.

Nesse levantamento foram identificadas 233 famílias não índias morando nas terras Xukuru, totalizando 960 pessoas, sendo que 15 desses ocupantes não permitiram que o levantamento fosse realizado nas terras que declaravam como sendo suas.

Valendo-se de sua influência política e econômica, alguns dos ocupantes passaram a perseguir violentamente os Xukuru usando para isso as forças policiais lotadas na cidade de Pesqueira. São registrados casos de prisões indevidas e torturas a indígenas. As perseguições intimidaram alguns e motivaram outros a lutarem por seus direitos: “Esse fervilhar de dificuldades, que em contrapartida tinha o desejo crescente entre o povo de poder reconquistar sua terra culminou em 1990 com a primeira retomada na área Xukuru: Pedra D’Água”. (OLIVEIRA, 2001, p. 17)

Pedra D’Água foi escolhida pelo cacique Xicão para dar início as retomadas por uma série de motivos, mas entre eles pode-se destacar sua proximidade da Pedra do Rei do Ororubá, local sagrado do povo Xukuru, a presença do Pajé na comunidade, pois era lá que ele fazia seus trabalhos religiosos sozinho, já que os índios voltaram a ser perseguidos pelos fazendeiros e não podiam praticar seus rituais publicamente, e principalmente pela presença de posseiros da Paraíba que estavam desmatando toda a área. (ARAÚJO, apud. ALOYS, 2002, p.215)

Reuniões foram realizadas nas comunidades e com a concordância do povo a área de Pedra D’Água foi ocupada em 5 de novembro de 1990. Primeiro cercaram

as matas, depois se ocupou a área. Sem o uso de violência, os posseiros foram incentivados a procurar a FUNAI para serem indenizados pelas melhorias que tivessem feito nas terras que pertenciam ao estado e estavam arrendadas a eles.

Seu Agemiro afirma que:

[...] os posseiros tava colocando fogo em tudo. Ali foi onde a luta da gente ganhou mais força, foi muita pressão naqueles dias, mas todo mundo ficou junto com Xicão. Quando ele dizia que a gente ficasse lá a gente ficava. Foi difícil, mas a gente venceu. (AGEMIRO, 2016)

Seu Adejá relata:

A primeira retomada foi aqui. Quem tava aqui era os paraibano. Quando agente tava lá em cima que cuidava que não eles ameaçavam cá em baixo. Atirano. Aí nós descíamos de lá quando chegava cá não tinha ninguém, que eles corriam. E assim foi, fizemos a retomada daqui. Aí quando passem o noventa e cinco (95) dia, dia e noite eu cantando. (ADEJÁ, 2013)

Foram noventa dias decisivos para os Xukuru:

A Pedra D'água foi a primeira e a mais representativa, em termos simbólicos, para os Xukuru por ser um dos seus mais importantes locais de culto. Durante muitos anos os Xukuru foram impedidos pelas autoridades de Pesqueira de realizarem os seus rituais sagrados nas matas da Pedra D'água. Para cultuarem os Encantados tinham que se deslocar até lá, de madrugada, em pequenos grupos. (PALITOT, 2003, p.43)

Com esse episódio que se acirrou ódio entre os grandes fazendeiros e posseiros e o cacique Xicão, que começou a receber várias ameaças de morte:

A retomada dessa área representou a mais importante conquista do povo. Com a posse da terra eles tiveram uma saída para garantir a subsistência, pelo menos emergencial, de algumas famílias que não tinham onde plantar. Também reconquistaram um lugar de grande valor simbólico. [...] Pedra D'Água foi transformado no centro político Xukuru, já que no geograficamente fica no meio da área indígena, representando o lugar estratégico onde o Cacique Xicão passou a morar e onde as reuniões eram realizadas todos os domingos para o ritual, onde se reuniam pessoas de todas as aldeias para dançar o Toré. (OLIVEIRA, 2001, p.19)

Foi também com a retomada de Pedra D'Água que Xicão sentiu a necessidade de formar uma comissão interna para ajudar nos trabalhos e organizar o povo. Cada aldeia escolheu o seu representante, que era responsável por repassar tudo que acontecia ao povo como também levar suas reivindicações ao

cacique. O vasto território da Serra do Ororubá agora estava sendo interligado por uma rede de pessoas unidas em torno do mesmo objetivo. Conforme o povo Xukuru foi se organizando, as ameaças se tornaram mais e mais constantes:

Pedra D'Água (1990), Caípe e Fazenda Queimadas, em Canabrava (1992), Caldeirão e Pé de Serra (1994), Sítio do Meio e Tionante (1998), foram as áreas reocupadas durante o cacicado de Xicão. Cada retomada era uma demonstração de força por parte das lideranças indígenas que galvanizava a solidariedade do grupo indígena ao seu redor. Ao instaurar o conflito entre índios e fazendeiros de forma aberta, ocupando uma área, os Xukuru posicionavam-se no enfrentamento. Dormir embaixo da "lona preta", dançar o toré todas as noites e dividir o medo e a incerteza de uma possível repressão por parte dos fazendeiros solidificava os laços de solidariedade entre as pessoas que partilhavam dessas ações. (PALITOT, 2003, p. 44)

Os conflitos pelas terras Xukuru se arrastaram por toda a década de 1990 e se prolongaram até o início do século XXI. A cada retomada mais ameaças eram realizadas as lideranças do povo Xukuru.

Houve questionamentos judiciais por parte dos fazendeiros e posseiros, alguns chegaram a procurar os responsáveis pela demarcação para propor mudanças em seus limites. Algumas disputas por indenização de terras ainda estão tramitando no sistema judiciário.

Os posseiros reagiram com toda sua força. Além de mandatos de segurança, da influência política e das ameaças, usaram de veículos de mídia para criminalizar os Xukuru e questionar sua identidade enquanto índios. Os "pseudos índios", como eram chamados pelos posseiros. (FIALHO, 2011, p.34)

Nesse período ocorreram crimes contra os índios, estes eram contratados ou praticados por parte dos posseiros. Na fazenda Massaranduba, jagunços armados se alojaram ali para impedir a posse por parte do povo. Na aldeia de Cana Brava o filho do Pajé, o jovem José Everaldo Rodrigues Bispo foi assassinado, assim como o procurador da FUNAI Geraldo Rolim Mota Filho. O clima de tensão era enorme e a violência marcava os atos contra os índios, que não encontravam auxílio das autoridades. Como apontou Silva (2011, p.104) orquestrada pelos fazendeiros para "impedir a organização e mobilização indígena", em 20 de maio de 1998, assassinaram o Cacique Xikão.

Os Xukuru foram influenciados pela figura de seu cacique a buscarem seus direitos. Durante o seu cacicado, Xicão reorganizou o povo, estruturou um modelo

social na medida em que devolveram os índios sua identidade, o orgulho de sua cultura e o início de um processo de resgate de suas tradições.

As sementes já haviam sido plantadas em território fértil. Antes de cumprir com o objetivo pretendido pelos seus assassinos, a morte de Xicão não fez com que os Xukuru recuassem com medo e ficassem frágeis para serem manipulados, ela os uniu em torno do sonho, não um sonho individual, mas o sonho da coletividade, a união dos desejos e esperanças de milhares de pessoas, dos ancestrais que foram pouco à pouco expulsos de suas terras, dos que foram vítimas de igual violência, daqueles que desejavam ter de volta algo mais precioso do que a terra: a sua liberdade!

Quando Xicão morreu ficamos como um enxame de abelha. Tem um enxame de italiana, tem uma abelha grande. A gente mata ela, fica aquele enxame embolando. Ficamos assim, embolando, sem o chefe da gente, né? Mas que dentro da aldeia tem outros que é cabeça forte, andaram muito pelo mundo, aí ficaram sustentando. Ficaram segurando a barreira até quando colocou outro. (MALAQUIAS, Apud. OLIVEIRA, 2011, p.175)

Um período turbulento logo após o assassinato, pois mesmo com as lideranças constituídas nas aldeias e uma comissão interna formada por 12 pessoas para debater e encaminhar as ações do povo Xukuru. A Comissão Interna dirigiu os trabalhos do povo até 06 de janeiro de 2000 quando o filho de Xicão, Marcos Luídson, chamado pelos Xukuru de Marquinhos, foi escolhido como novo cacique.

Junto com o novo cacique novas lideranças foram aparecendo, as retomados continuaram acontecendo, assim como novas lutas e o Povo Xukuru foi se reorganizando.

A estrutura organizativa Xukuru foi se alterando diante da necessidade em gerir não apenas a terra conquistada com o Conselho de Lideranças, mas também acessar um instrumento jurídico que possibilitasse o acesso aos programas e projetos governamentais e ter um patrimônio comum indígena que no caso é a Associação da Comunidade Indígena Xukuru (ACIX); um sistema de educação que valorize a uma escola diferenciada e as expressões socioculturais e por isso foi criado o Conselho de Professores Indígenas Xukuru do Ororubá/ COPIXO; um sistema da saúde que dialogasse com as formas tradicionais de cura indígena o qual é acompanhado pelo(Conselho Indígena de Saúde Xukuru do Ororubá/ CISXO); as política agrárias que fortaleçam a agricultura Xukuru e não o agronegócio, e para isso foi criada a equipe *Jupago Kreká*; e realiza a articulação da juventude Xukuru,

tendo em vista que as lideranças sempre se dedicaram a continuidade da organização e mobilizações indígenas, surgiu a *Poya Limolaygo*.

Cada forma organizativa tem uma composição diferente, que se adequa aos objetivos que precisa atingir e tendo sempre como principio as cartas aprovadas nas Assembleias anuais do povo Xukuru do Ororubá.

3 A DENÚNCIA NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) apresentou à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) o caso 12.728, Povo Indígena Xukuru e seus membros, a respeito do Brasil.

O caso está relacionado com a violação dos direitos às garantias judiciais e proteção judicial, em consequência do descumprimento da garantia de prazo razoável no processo administrativo, e da demora em resolver ações civis iniciadas por não indígenas em relação a parte das terras e territórios Xukuru.

Sendo recomendado ao Estado Brasileiro que adote com brevidade as medidas necessárias, inclusive as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza necessárias para realizar a desintrusão efetiva do território do povo indígena Xukuru e garantir aos membros do povo que possam continuar vivendo de maneira pacífica seu modo de vida tradicional.

A Comissão Interamericana submeteu o caso à Jurisdição da Corte em 16 de Março de 2016, porque considera que o Estado Brasileiro não cumpriu com as recomendações. Durante a acusação foi dedicado um tempo para ouvir um representante do Povo Xukuru, então o Cacique Marcos se lembra da violência sofrida:

Temos relatos que muitos do nosso povo foram esquartejados, vivos na praça da Vila de Cimbres, uma aldeia em nosso território, simplesmente pelo fato de falar a nossa língua materna, então sempre pairou dentro do território Xukuru uma crescente violência, mas somos um povo pacífico porém guerreiro e conseguimos ir avante. E quero dizer que a reconquista do território Xukuru, não é, e nem foi mérito do Governo Federal, do Governo Brasileiro. Se hoje estamos com o território demarcado, homologado, em fase de desintrusão, pois ainda está inconcluso o processo, foi porque o nosso povo, nossa organização sociopolítica, pela necessidade de estarmos com a nossa mãe terra na mão, para estarmos em contato com os nossos ancestrais. Por isso nos tivemos que tomar atitudes, para retomar o nosso território. (THEINTERCEPT, 2017)

E concluiu lembrando o que já era dito pelo Cacique Xikão, e reiterando a denúncia contra o Estado Brasileiro:

Aqui lembro uma fala do meu pai, o Cacique Xikão, que à época dizia que “Se nos fossemos depender unicamente do estado brasileiro, já

não existiria nenhuma índio nesse país”. E que isso eu tenho vivenciado ao longo desses dias. Faço parte do Conselho Nacional de Política Indigenista e tenho visto o ataque por parte do Estado Brasileiro, vindo tanto do Legislativo, do Executivo quanto do Judiciário em relação aos direitos indígenas e a morosidade na demarcação dos nossos territórios. (NOTÍCIAS.UOL)

Fazendo uma referência ao lobby do agronegócio, que por ter sua prática expansionista, se contrapõe aos direitos indígenas no Legislativo Federal representado pela Bancada Ruralista que tem cada vez mais deputado que tem proposto PEC's e PL's que vão de encontro ao que preconizam os artigos 231 e 232 da constituição, tendo como maior destaque a PEC 215/2012, que propõe a retirada da competência para demarcações de terras indígenas, do poder executivo federais, para o legislativo federal, passando então a ser votada todas as demarcações, deixando de ser direito originário.

Já no judiciário citando o que estava sendo discutido no Supremo Tribunal Federal como Marco Temporal, que restringiria à demarcação de terras indígenas a comprovação da ocupação da área na data da promulgação da Constituição de 1988, não respeitando o contexto histórico de expulsão dos povos de suas áreas tradicionais.

O Marco Temporal já foi reprovada no STF e a PEC 215 que tramita na câmara desde 2012 e apesar da grande pressão do agronegócio nunca foi aprovada. O Movimento Indígena tem se mobilizado e utilizado de várias estratégias para que essas propostas não sejam aprovadas. E é por isso que o Cacique Marcos citou as situações na CIDH, por ser mais uma forma de dar visibilidade a essa conflituosa relação com o Estado Brasileiro. Após o final da audiência foi estabelecido um prazo para juntada de novos documentos, prazo esse que já se findou. Esperando então a conclusão da Corte.

4 A ESPERANÇA NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO

O Constitucionalismo social enxerga a necessidade de intervenção do Estado para a redução das desigualdades, e a necessidade de proteção e reconhecimento dos direitos sociais é a grande marca desse processo:

Na pós-segunda guerra que as Constituições sociais se espalharam pelo ocidente, notadamente nas Constituições alemã (1949), portuguesa (1978), espanhola (1978), francesa (1958) e a brasileira (1988). Era o Estado Social ganhando terreno na luta por um Constitucionalismo mais inclusivo e democrático. Há unanimidade entre os diversos analistas jurídicos e sociais: essas Constituições surgiram como fruto imediato da reação ao projeto neoliberal implementado na década de 80 e intensificado na década de 90 na América Latina. Assim, enquanto a Constituição Brasileira surgiu como uma reação à ditadura militar e ao estado ditatorial, assim como outras Constituições da América latina e da Europa (as Constituições espanhola de 1978 e a portuguesa de 1976, por exemplo), os processos constituintes do Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano surgiram como reação ao modelo de desenvolvimento econômico e político inserido pelo consenso de Washington. (BRANDÃO, 2013, pp.53-54)

Então esse é uma movimentação para se contrapor ao modelo que estava instalado, como citado no exemplo da Constituição Brasileira de 1988 que vem logo após os anos de ditadura militar, sendo inclusive chamada de “Constituição Cidadã”.

Então surgindo pelos motivos já citados, fica claro nesse movimento uma forte tendência a participação popular, para proporcionar uma democracia mais participativa:

Portanto, é de se observar que nos países do Novo Constitucionalismo surgiram diversas soluções originais para problemas envolvendo o controle do poder e da economia, oriundas justamente da necessidade de organização para se contrapor ao projeto neoliberal. Podemos citar, por exemplo, o Conselho de Participação Popular e Cidadão no Equador (Quinto poder), a superação da concepção tripartite de poder na Venezuela, além dos referendos revogatórios de mandatos eletivos. Na Constituição Colombiana, denomina-se “formas de participação democrática”, na Constituição Equatoriana é “participação na democracia”, na Constituição da Venezuela e Bolívia chama-se “Democracia participativa”, todas elas incluindo novas formas de participação democrática e controle de poder sobre o poder constituído, alterando a dinâmica da democracia meramente representativa. Por sinal, esses movimentos de emancipação social nos países latino-

americanos optaram, como saída política para períodos de crise, pela feitura de assembleias constituintes democráticas e, conseqüentemente: i) saída pacífica e sem o uso da violência para mudança dos rumos político; ii) depositaram, no âmbito constitucional, esperança de intensas transformações sociais através do Direito – que foram traduzidas em positivação constitucional de instrumentos de democracia participativa essenciais para a estímulo a intervenção cidadã. Portanto, radicalizar a democracia e propor novas formas de participação popular, como reação a um modelo que excluiu a participação popular das decisões jurídicas, políticas e econômicas, foi a proposta dessas novas Constituições Latino-Americanas. (BRANDÃO, 2013, pp.55-56)

As que tiveram maior destaque em trazer para sua Constituição elementos que dialogam com a realidade dos povos indígenas são as do Equador e Bolívia:

Neste cenário, as Constituições do Equador e da Bolívia são as que parecem mais comprometidas com uma transformação radical da sociedade, inserindo no Constitucionalismo elementos que antes eram estranhos a teoria tradicional da Constituição. O Cosmo visão indígena incorporada por essas Constituições são experiências que, certamente, reconstroem e, ao mesmo tempo, desconstroem a racionalidade monolítica que o Direito e a modernidade estão acostumados. As duas Constituições são as principais manifestações da resistência indígena em *nuestra America*, que acabam por simbolizar a força daqueles que foram invisibilizados pela história e pelo Direito. (BRANDÃO, 2013, p.94)

Trazendo ainda alguns artigos que contribui para perceber o quanto se respeitou a pluritenicidade nessas Cartas:

Para se ter uma ideia, dos 400 artigos da larga Constituição boliviana, 80 fazem referências aos povos indígenas, que são definidos pela Carta como coletividades humanas que compartilham a identidade cultural, o idioma, a tradição, a história, a religião, as instituições, as cosmo visões, a territorialidade, cuja existência é anterior à invasão espanhola (art. 30, I) e que, portanto, tem direito a existir livremente, garantindo-se o respeito as suas práticas, costumes e cosmo visão, a seus saberes tradicionais, e seu sistema político, jurídico e econômico (art. 30, inciso I e ss). Nessa esteira, o Estado reconhece a titulação coletiva sobre seus territórios e protege e garante a propriedade comunitária, que compreende o território indígena originário campesino, as comunidades interculturais originárias e as comunidades campesinas, estabelecendo que a propriedade coletiva é indivisível, imprescritível, inalienável, irrenunciável (art. 394, III). Além disso, a Carta Boliviana reconhece a medicina tradicional dos povos indígenas, assim como assegura propriedade intelectual, histórica, cultural, e o patrimônio das nações e povos indígenas (art. 42). Nos centros educativos, dispõe que serão respeitados a espiritualidade das nações e povos indígenas (art. 87) e que na educação superior, levar-se-á em conta o conhecimento “universal” e os saberes coletivos dos povos indígenas

(art. 91), inclusive resgatando suas diferentes línguas (art.95, II). Determina também que é patrimônio dos povos indígenas: os mitos, as cosmo visões, a história oral, as danças, as práticas culturais, os conhecimentos e as tecnologias tradicionais, de forma que esse patrimônio faz parte da expressão e identidade do Estado (art. 100).Na Constituição Equatoriana, o Estado reconhece os direitos dos povos indígenas, a manutenção de sua identidade, incluindo a conservação e o desenvolvimento de sua espiritualidade, as suas tradições culturais, linguísticas, sociais,políticas e econômicas, bem como manutenção da posse ancestral comunitária das suas terras que são inalienáveis, imprescritíveis e indivisíveis (art. 84).Os indígenas têm a propriedade intelectual de seus conhecimentos ancestrais, seu uso e valorização conforme a lei, bem como a manutenção e a administração de seu patrimônio histórico e cultural. Igualmente, tem direito a uma educação de qualidade, inclusive a um sistema educacional bilíngue (art. 84).Os povos indígenas, de raízes ancestrais, e as comunidades afro equatorianas formam parte do Estado Equatoriano, único e indivisível (art. 83), deforma que o Estado fomentará a interculturalidade, inspirará suas políticas e instituições, e também estabelecerá a conservação, a restauração, a proteção e o respeito do patrimônio cultural e da riqueza linguística e arqueológica, como forma de preservara identidade nacional plurinacional e multiétnica (art. 62). (BRANDÃO, 2013, pp.96-97)

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano representa uma esperança para melhorar esse dialogo com o Estado, pois apresenta outras formas de reconhecer os indígenas, abrindo possibilidade de tornar o nosso país ainda mais pluriétnico e multicultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação mais importante para os povos indígenas, qual seja a Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973, o Estatuto do Índio continua sendo reflexo de um período legislativo em que se acreditava no assimilacionismo, e que o fato dele estar em vigor remete ao Povo Xukuru lembranças a períodos bem negativos como os já citados neste artigo na seção que fala “Da invasão ao período pré-constituente de 1986/1987” onde é um período em que se desejava retirar dos indígenas da sua cultura.

Em total conflito com os preceitos constitucionais trazidos pela nova ordem estabelecida em 1988, o Estatuto do Índio continua em vigor, tratando das relações atuais que envolvem a questão indígena. Não se pode falar em total reconhecimento e proteção dos direitos indígenas, quando ainda há resquícios da política assimilacionista.

Houve um grande avanço da Constituição Federal de 1988, no que diz respeito à proteção dos povos indígenas. O abandono do modelo assimilacionista, adotado até então, foi um dos avanços mais significativos do Direito brasileiro, sendo o reconhecimento da necessidade de proteção e preservação da cultura indígena uma grande conquista do Estado brasileiro.

A grande participação dos movimentos indígenas quando das discussões da Assembleia Constituinte, surtiu diversos resultados positivos, principalmente no que diz respeito ao reconhecimento do índio e de sua importância na formação da cultura nacional.

E essa mudança impacta significativamente no Povo Xukuru, tendo em vista que após a Constituição de 1988 existe uma reorganização para reivindicar ter de volta o seu território. O que se concretizou anos depois, infelizmente com muita morosidade o que fez com que os indígenas que reivindicavam o território ficassem expostos a ameaças, tendo inclusive alguns indígenas assassinados.

Todavia, a sentença na Corte Interamericana de Direitos Humanos também dará sua contribuição para servir como parâmetro para as próximas demarcações, trazendo uma nova referência para o Direito Indígena a nível nacional.

Além do Novo Constitucionalismo Latino Americano, que aponta para uma relação menos conflituosa entre o Estado e os Povos Indígenas. Surgem então

como esperança de que o Direito Indígena venha a ajudar no dialogo entre o Estado e, não apenas do Povo Xukuru, mas dos Povos Indígenas do Brasil. Construindo assim um país Pluriétnico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eliene A. de. (Org.). **Xukuru, filhos da mãe natureza: uma história de resistência e luta**. 2. ed. Olinda: CCLF/Pesqueira Prefeitura Municipal, 2002.

BRANDÃO, Pedro Augusto Domingues Miranda. **O novo constitucionalismo pluralista latino americano: participação popular cosmo visões indígenas**. Disponível em: <http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20/08/2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitui%7Ao.htm. Acesso em: 04/11/2016.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Estatuto do Índio. Congresso Nacional, Brasília, Distrito Federal: 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em: 19/11/2016.

FIALHO, Vânia (Org). **Plantaram xicão: os xukuru do ororubá e a criminalização do direito ao território**. Manaus: PNCSA – UEA/UEA Edições, 2011.

LACERDA, Rosane. **Os povos indígenas e a constituinte**. 1. ed. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2008.

NOTÍCIAS. UOL. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/03/21/brasil-e-julgado-pela-corte-interamericana-por-violar-direito-de-indios-em-pe.htm>. Acesso em: 22/10/2017.

OLIVEIRA, Kelly Emanuely de. **Mandaru: uma grande reportagem sobre a história de vida do cacique Xicão Xukuru (PE)**. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2001.

OLIVEIRA, Kelly Emanuely de. **Guerreiros do ororubá: o processo de organização política e elaboração simbólica do povo indígena xukuru**. João Pessoa, Universidade Federal da Paraíba, 2006.

PALITOT, Estêvão Martins. **Tamain chamou nosso cacique: a morte do Cacique Xicão e a (re) construção da identidade entre os Xukuru do Ororubá**. Monografia

apresentada à Coordenação do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: UFPB, 2003.

SANTOS, Hosana Celi Oliveira. **Dinâmicas sociais e estratégias territoriais: a organização social Xukuru no processo de retomada.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia do Departamento de Sociologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2009.

SILVA, Edson. **FUNAI.** Revista de Estudos e Pesquisas, Brasília, v.3, n.1/2, p.175-224, jul./dez. 2006.

SILVA, Edson. **História indígena em Pernambuco: para uma compreensão das mobilizações indígenas recentes a partir de leituras de fontes documentais do século XIX.** In. Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, v. 64, p 73-114, 2011.

SOUZA, Vânia Rocha Fialho de Paiva e. **As fronteiras do ser xukuru: estratégias e conflitos de um grupo indígena no Nordeste.** Dissertação de Mestrado em Antropologia. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1992.

THEINTERCEPT. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/03/22/violacoes-contra-o-povo-xukuru-levam-o-estado-brasileiro-a-corte-interamericana-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 19/10/2017.

WELLEN, Aloys, I. **O regresso: o difícil regresso à mãe natureza; O caso do povo Xukuru do Ororubá.** João Pessoa: Manufatura Editora, 2002.